



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO¹

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 012/2025**.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 041/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 012/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/02/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2024, para ocupar 02 (duas) vagas de Motoristas e 02 (duas) de Auxiliar de Secretaria Escolar, conforme menciona no artigo 1º do Projeto.

Pois bem, como temos dito em parecer de matéria de igual teor, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tal contratação pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO²

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma.

Assim dito, **se observado o art. 10, da Lei Municipal nº 2.745, de 12 de dezembro de 2024 e as demais condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES,
em 07 de março de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

